



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.054, de 20 de maio de 2025

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.051/2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogado, na íntegra, o art. 3º da Lei nº 5.051, de 10 de abril de 2025.

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos cargos ou funções constantes do Anexo VB-02 da Lei nº 4.684/2022, serão enquadrados na nova tabela de vencimentos instituída pela Lei nº 5.051/2025, em níveis de vencimento equivalentes aos vigentes anteriormente à sua edição, observando-se o critério de adequação com a preservação do nível remuneratório anterior, vedado o decurso funcional.

Art. 3º. A unidade administrativa responsável pela gestão de recursos humanos vinculada à Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD** adotará os procedimentos administrativos necessários à apuração de eventuais diferenças remuneratórias relativas ao mês de competência de abril de 2025, promovendo, de forma circunstanciada, a respectiva adequação e liquidação das diferenças referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano curso, conforme o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Guarapari – ES, 20 de maio de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal